

O ciclo de planejamento e orçamento e o financiamento da Assistência Social

José Dirceu Galão Junior

Brasília, 8 de dezembro de 2011

Qual a relevância de conhecermos os instrumentos de planejamento e orçamento?

Quais os debates atualmente relevantes para a Assistência Social correlacionados a esses instrumentos?

O Ciclo de Planejamento e Orçamento

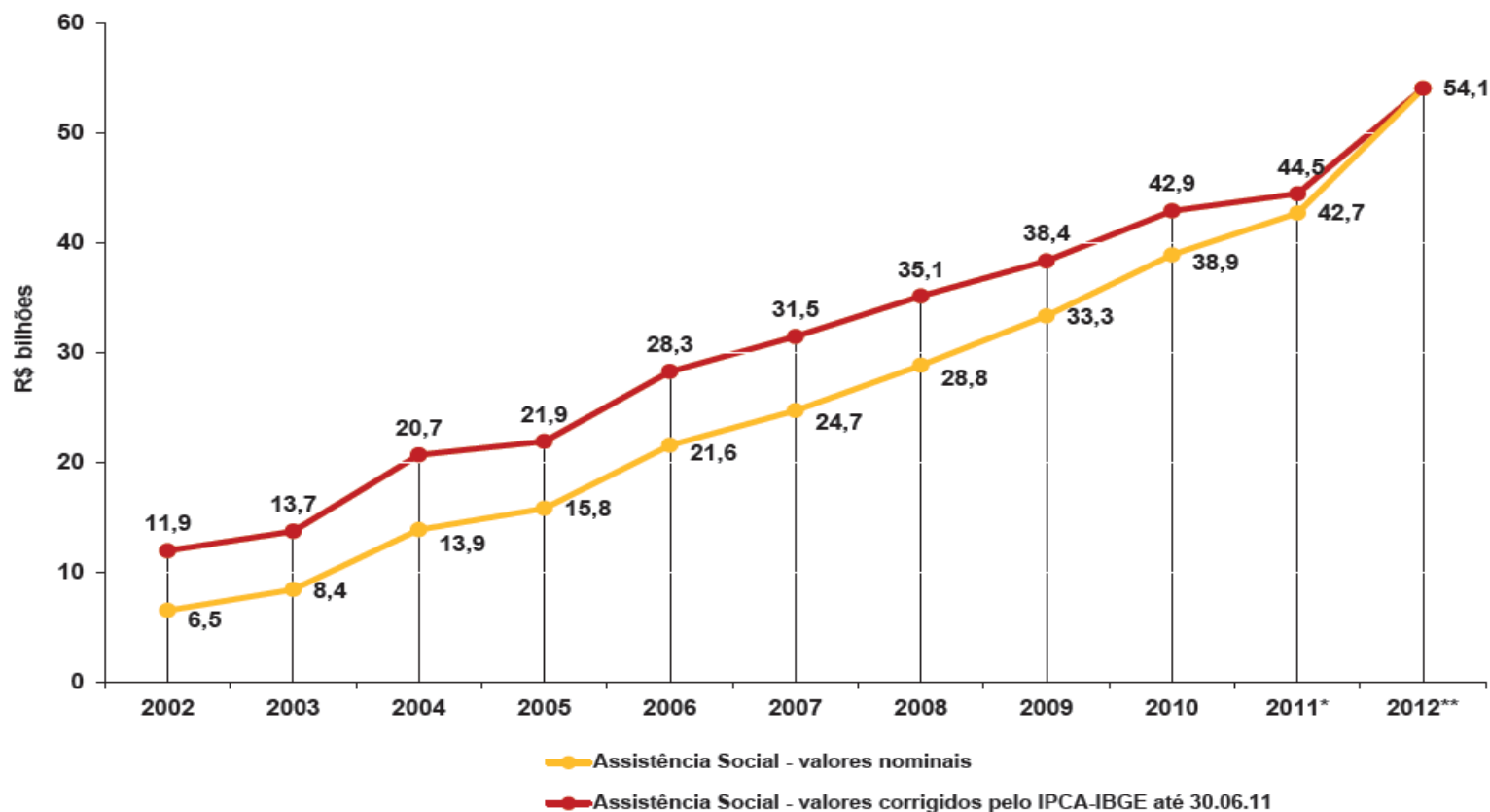
- Modelo constitucional único para todos os entes federados
- Normas gerais de elaboração e execução dos planos e orçamentos:
 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF
 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anual
 - Leis complementares e leis específicas de despesas públicas
 - Leis gerais e específicas dos setores e funções
- Normas programáticas:
 - O Plano Plurianual – 4 anos, iniciando-se no segundo ano de cada mandato do chefe do executivo
 - O Orçamento – anual, coincidindo com o ano civil. Elaborado com base nos princípios constitucionais e no equilíbrio entre receita e despesa do ente federado.

O Ciclo de Planejamento e Orçamento

- Regras gerais de elaboração e execução das despesas públicas: LRF, Lei 4320/64, Lei 8.666/93, LOAS, etc.
 - Despesas com pessoal
 - Obrigatoriedade da despesa – Transferências Voluntárias x Obrigatórias
- Regras específicas de elaboração e execução do orçamento anual: LDO
 - Regionalização
 - Subvenções, auxílios e contribuições – certificações de Ass. Social
 - Contrapartida
 - Regras de contingenciamento
- Estratégias, iniciativas e programas para os próximos anos: PPA
- Ações setoriais para cada ano, detalhamento e montante de investimento autorizado: Lei Orçamentária Anual – LOA

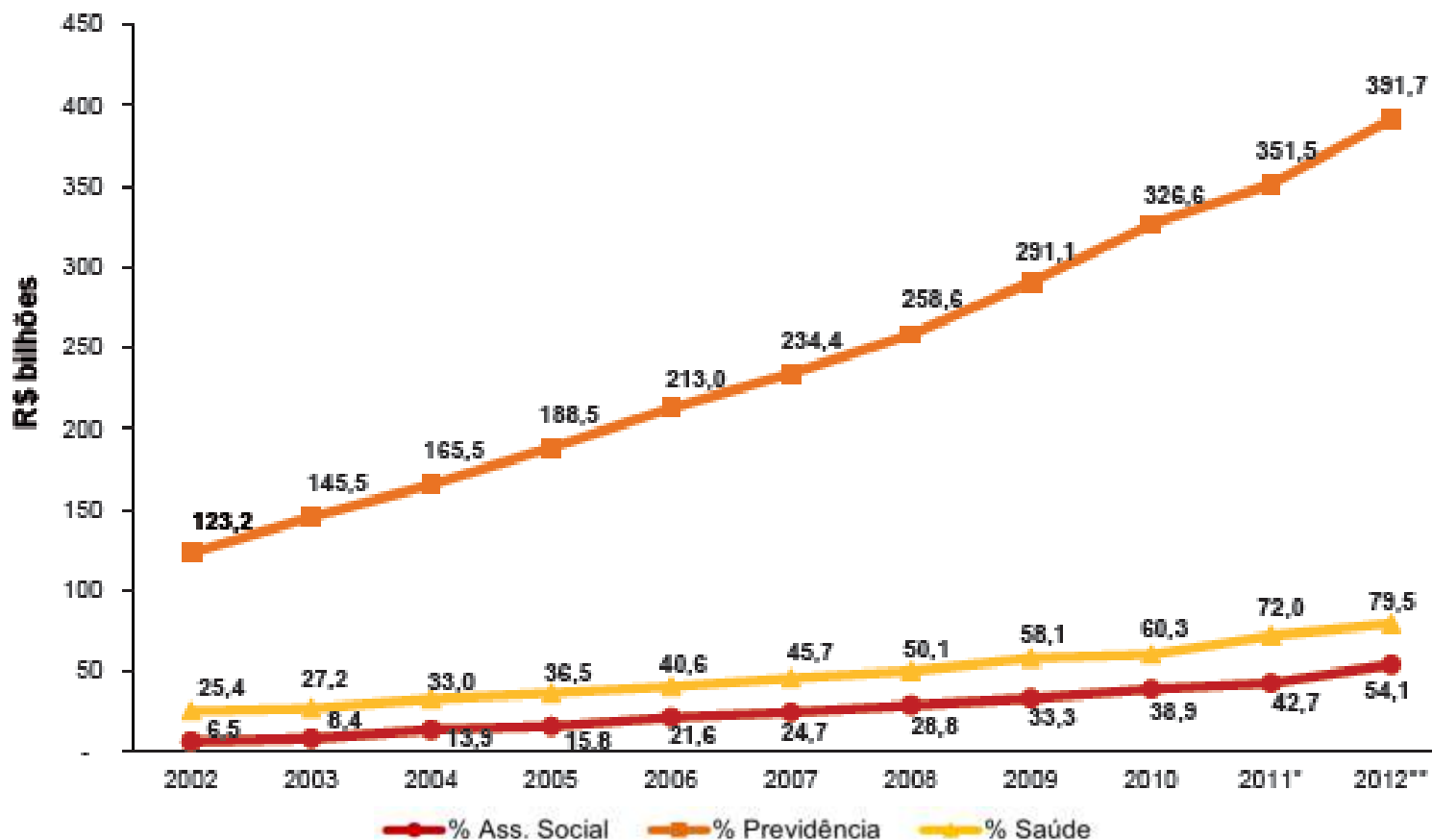
Financiamento da Assistência Social

Evolução financeira dos recursos da União na Assistência Social

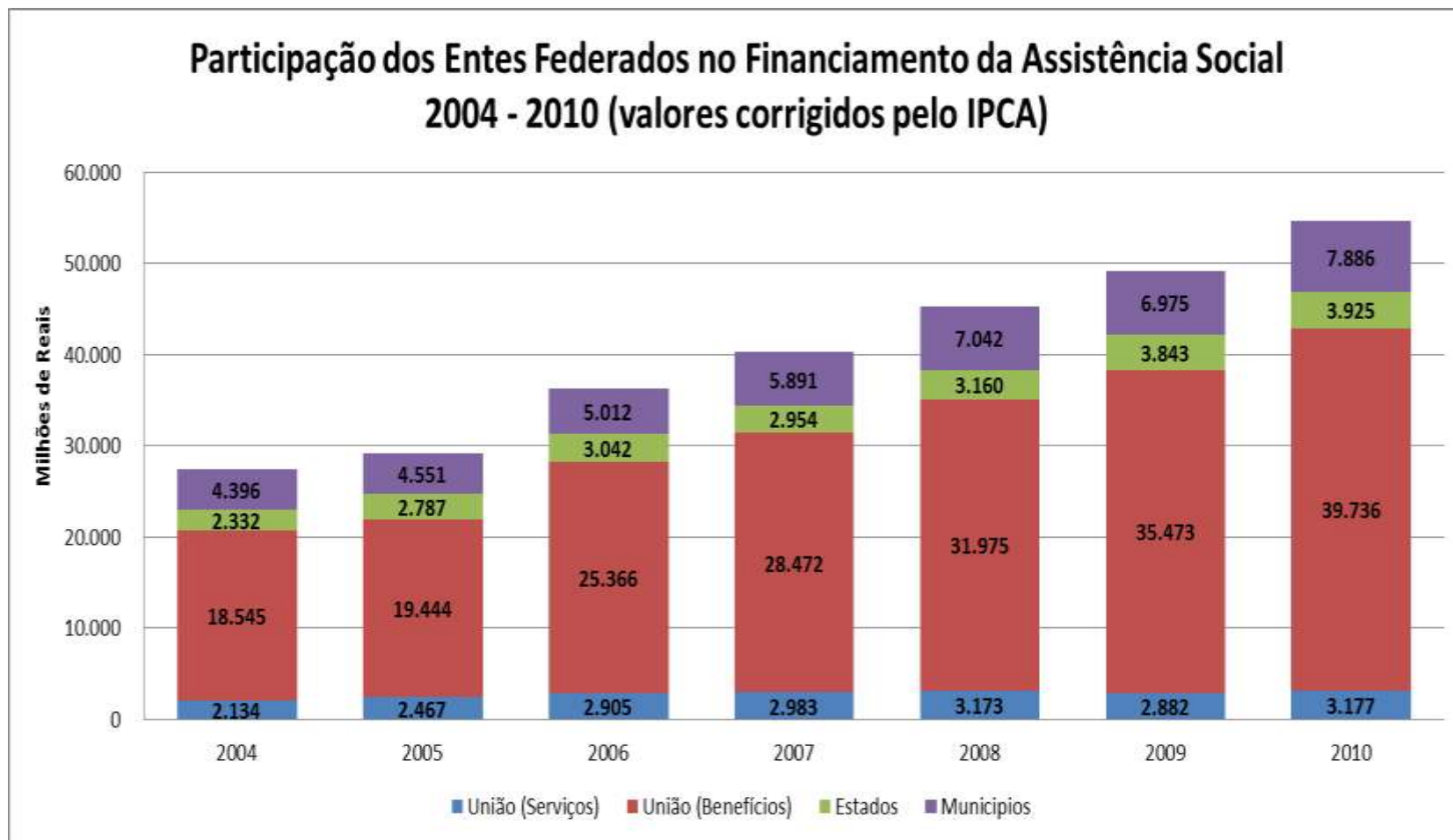


Financiamento da Assistência Social

Participação Orçamentária das Funções da Seguridade Social, 2002-2012

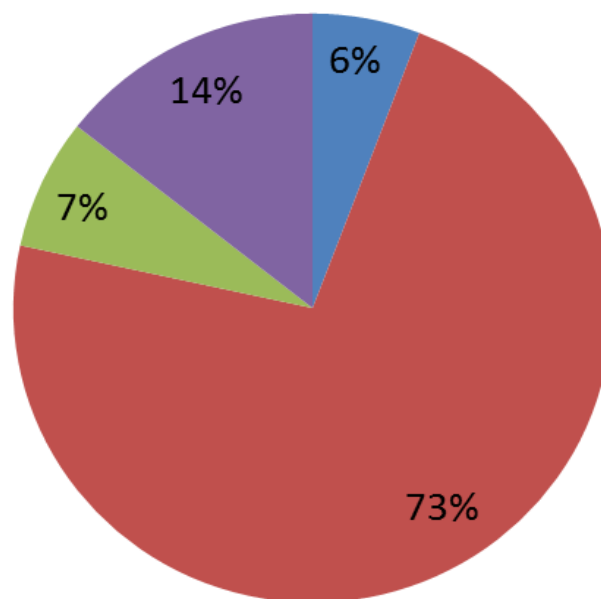


Financiamento da Assistência Social



Financiamento da Assistência Social

Participação dos Entes Federados no Financiamento da Assistência Social em 2010



■ União (Serviços) ■ União (Benefícios) ■ Estados ■ Municípios

Esta repartição federativa está equilibrada?

A lógica Constitucional do Financiamento da Assistência Social

Competências Tributárias

- União, Estados e Municípios – Art. 153 e seguintes
- Orçamento fiscal e da Seguridade social – Art. 195
- Impostos x Contribuições

CF 1988:

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

Art. 34, § 2º - O Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e o Fundo de Participação dos Municípios obedecerão às seguintes determinações:

I - a partir da promulgação da Constituição, os percentuais serão, respectivamente, de dezoito por cento e de vinte por cento, calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos referidos no art. 153, III e IV, mantidos os atuais critérios de rateio até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 161, II;

- Conclusão: Pelo atual sistema tributário a União tem melhor capacidade de financiamento da seguridade social em relação aos demais entes

A lógica Constitucional do Financiamento da Assistência Social

Organização da Assistência Social na CF 88, Art. 203 e 204.

- Não contributiva
- Financiada pelo orçamento da Seguridade Social
- Descentralização:
 - União: coordenação e normas gerais
 - Estados e Municípios: coordenação e execução dos serviços
 - Entidades beneficentes: execução dos serviços
- Participação e controle social

- Conclusão: os Estados e Municípios têm a obrigação constitucional da execução dos serviços, portanto da despesa pública.

A lógica Constitucional do Financiamento da Assistência Social

Dilema da arrecadação centralizada x execução descentralizada

- Arrecadação concentrada na União
- Execução descentralizada aos Municípios e Estados
- Necessidade de um fluxo automático e regular da União para os entes federados, como consequência jurídica natural dos mandamentos constitucionais

Que outras conclusões tiramos?

- São obrigatórias as despesas de Assistência Social
- Há a necessidade da superação das limitações de execução enraizadas nas normas transversais de execução (LRF, LDO, etc.), que tratam as descentralizações da Assistência Social como despesas discricionárias e pontuais.

Para superarmos essa dicotomia é necessário um grande esforço legislativo e político, que reveja os velhos paradigmas e modernize o sistema de planejamento e orçamento.

Muito já se fez, mas muito está por fazer.

Obrigado!

José Dirceu Galão Junior
dirceu.galao@mds.gov.br
(061) 3433-2211